



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 631/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a contratação de pessoal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;

II - Atender aos casos de emergências ou calamidades públicas;

III - Execução de programas de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura, tais como:

a) - Para funcionamento de novos órgãos ou entidades;

b) - Tornar eficiente ou implantar novos serviços prestados ou postos à disposição da população, de inadiável necessidade;

c) - Para reposição de pessoal indispensável à continuidade de obras e serviços públicos;

d) - Para instalação de unidades hospitalares, postos ou centros de saúde e similares;

e) - Para instalação de escolas, creches, orfanatos, asilos e similares.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior serão feitas pelo prazo abaixo especificado:

a) - No caso do Inciso I, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

b) - No caso do Inciso II, durante o período que perdurar a emergência ou calamidade pública;

c) - No caso do Inciso III, durante o período necessário à eficiência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 631/89

Parágrafo Único - Para os efeitos da alínea "c" do presente artigo, fica fixado em 01 (Um) ano o prazo máximo de contratação, vedado a sua prorrogação ou renovação.

Art. 3º - Promovida a contratação e verificado ser a função necessária permanentemente, o Poder Executivo Municipal, deverá obrigatoriamente, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo antecedente, realizar o concurso público nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Nenhuma contratação prevista na presente Lei, poderá ser realizada se existir pessoas aprovadas em concurso público para cargos ou empregos cujo preenchimento pretender.

Art. 5º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dependeram da existência de recursos orçamentários.

Art. 6º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º, dar-se-á por encerrado o contratado, ficando automaticamente desligado o servidor, vedada qualquer nova contratação para a mesma função.

§ 1º - O responsável pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina deverá independentemente de qualquer autorização superior, excluir da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado.

§ 2º - Se houver a continuidade da prestação de serviço após esgotado o prazo de contrato, o responsável pelo setor de pessoal ou quem determinou ou se omitiu sobre a sua permanência arcará com:

- a) a responsabilidade pessoal pelo pagamento dos dias trabalhados, bem como pelos demais ônus decorrentes,
- b) a responsabilidade administrativa e disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

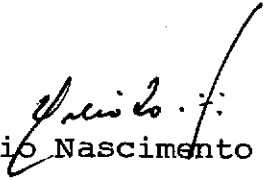
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 631/89

§ 3º - A responsabilidade administrativa prevista na alínea " b " do parágrafo anterior, importará na imediata exoneração ou dispensa do ocupante do cargo em comissão ou exercente de função de confiança.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Setembro de 1989.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal